

Lei nº 04/87, de 22 de abril de 1987.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de cultura e lazer, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de cultura e lazer, na forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º - A Comissão Municipal de cultura e lazer (CMCL) é o órgão responsável pelos programas, projetos e coordenação das atividades culturais e de lazer do município.

Art. 3º - A Comissão Municipal de cultura e lazer ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo o Executivo, no prazo de

60 (sessenta) dias proceder, mediante Decreto, sua estruturação, fixar a composição e número de seus componentes, os critérios de seu funcionamento e proceder, por sua livre escolha, a designação dos respectivos membros, sem remuneração.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 04 de 22.06.84, em todos seus artigos.

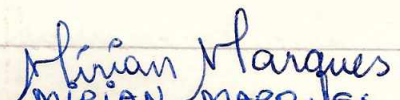
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 03 de abril de 1.984.


JOSE MARIA DE ANDRADE

Prefeito Municipal


MIRIAN MARQUES

Secretária